

Proc. Administrativo 25.593/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/09/2023 às 14:42:02

Setores envolvidos:

SMA, SMVO, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA- ATR

ADITAMENTO CONTRATUAL, RENOVE, CONTRATO 977/2022, PREGAO 162/2021

BOA TARDE PREZADOS!

Segue Processo Administrativo para ADITAMENTO de **PRAZO, por mais 06 (Seis) meses, com a empresa RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na RODOVIA PR 483, KM 11, S/N, CEP: 85606899, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº977/2021, PREGAO Nº162/2021.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Departamento de Licitações

Vimos por meio de este SOLICITAR E JUSTIFICAR a necessidade de ADITAMENTO DE PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, a partir do dia 27 de Setembro de 2023, data de término do contrato firmado junto à empresa.

Justificando que e de interesse da administração e da empresa (ofício 13.089/2023), o aditivo de prazo e valor para mantermos os serviços objeto do contrato e que se de tempo para novo processo licitatório.

Da contratação: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

Da justificativa: O presente aditamento trará condições para que o departamento de licitações conclua novo processo licitatório já em fase de autorizações se pareceres prévios.

Estando esclarecido e justificado, solicitamos se estiver em concordância com o aspecto legal e seus termos.

encaminhe para deferimento, autorizando o aditamento contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

—

Nelson Venzo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 928E-E60D-43DF-68CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 18/09/2023 16:22:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/928E-E60D-43DF-68CB>

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: -

Data: 18/09/2023 às 14:44:09

BOA TARDE PREZADOS!

Ofício 13.089/2023 - ADITAMENTO CONTRATUAL, RENOVE, CONTRATO 977/2022, PREGAO 162/2021 () DA
CONCORDANCIA AO ADITAMENTO.

Dianara G. K. Krukoski - SMA- ATR PARA CIENCIA;

Claudio Kozan - SMVO para acompanhar o processo.

att

—

Nelson Venzo

Ofício 13.089/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM - ME [Privado]

Data: 18/09/2023 às 14:15:44

Setores envolvidos:

GVP-PC

ADITAMENTO CONTRATUAL, RENOVE, CONTRATO 977/2022, PREGAO 162/2021

Boa tarde prezado!

Solicitamos Autorização ao Aditamento de Contrato

Francisco Beltrão, 18 de Setembro de 2023.

Vimos por meio de este SOLICITAR a empresa RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na RODOVIA PR 483, KM 11, S/N, CEP: 85606899, a autorização para que essa Administração promova o ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 977/2022, PREGAO Nº162/2021, pelo prazo de mais 06 (SEIS) meses a partir do termino do prazo que terá sua vigência expirada em data de 27 de Setembro de 2023.

Justificando a necessidade de aditamento de prazo para que essa administração tenha tempo hábil para elaboração de novo termo de referencia e novo processo licitatório.

Em atenção ao isso solicitamos ao responsável da empresa, que em concordância a este promova de maneira formalizada a autorização ao aditamento contratual.

Concordando em manter todas as cláusulas contratuais, preços e prazos já anteriormente estipulados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer duvida ou esclarecimentos.

Para tanto aguardamos deferimento.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

—



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4728-3DF3-4127-C6BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELSON VENZO (CPF 956.XXX.XXX-34) em 18/09/2023 14:15:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA (CNPJ 32.462.620/0001-39) VIA PORTADOR
VALDECIR MOTHER (CPF 627.XXX.XXX-68) em 18/09/2023 14:28:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4728-3DF3-4127-C6BA>

Ofício 1- 13.089/2023

De: Daniel Motter

Para: -

Data: 18/09/2023 às 14:21:19

Boa tarde,

Tudo certo?
Ok, autorizado.

Att

--

Daniel Motter

RENOVE- Soluções em Reciclagem

46.3904-1244/ rccmotter@gmail.com

Fco Beltrão - Pr, PR483 km11

Ofício 2- 13.089/2023

De: Nelson V. - GVP-PC

Para: GVP-PC - Projetos e Convenios

Data: 18/09/2023 às 14:25:35

boa tarde!

ok, obrigado!

att

—

Nelson Venzo

Proc. Administrativo 1- 25.593/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 18/09/2023 às 17:19:01

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PRAZO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

CONT_977_RENOVE_SOLUCOES_EM_RECICLAGEM_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 977/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na RODOVIA PR 483, KM 11, S/N, CEP: 85606899, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 162/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78326	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS, DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOUGRADOUROS PUBLICOS, COM CAÇAMBA METALICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS.	CARGA	1.330,00	127,90	170.107,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 162/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 170.107,00 (cento e setenta mil, cento e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 162/2021 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8380	11.002.15.451.1501.2068	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
9110	12.002.18.542.1801.2074	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7980	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8310	11.002.15.451.1501.2066	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7680	11.001.15.452.1501.2063	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8340	11.002.15.451.1501.2067	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. Os serviços objeto deste termo serão solicitados formalmente à CONTRATADA pela Municipalidade, que indicará o local da execução e da destinação dos resíduos.
2. A CONTRATADA deverá depositar a caçamba metálica no local indicado pelo Município, onde deverá permanecer até que esteja devidamente preenchida.
3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento do material armazenado nas caçambas metálicas, que deverá ser transportado e depositado, predominantemente, nas dependências da empresa licenciada pelo órgão ambiental competente que será CONTRATADA pela Municipalidade, localizada no município de Francisco Beltrão – PR, bem como, excepcionalmente, no aterro municipal.
4. O Município informará na ocasião da solicitação, o nome e endereço da empresa licenciada CONTRATADA para recebimento do material.
5. A CONTRATADA fica proibida de destinar os resíduos coletados para o aterro municipal, exceto quando expressamente autorizado pela Municipalidade.
6. No caso de destinação da caçamba à empresa licenciada, a CONTRATADA deverá apresentar a esta, obrigatoriamente, cópia da solicitação do recolhimento de resíduos feita pela Municipalidade.
7. Cada Secretaria Municipal solicitante fica responsável pela emissão de Ordem de Serviço à CONTRATADA, com a indicação específica do local a ser destinado o entulho (aterro municipal ou empresa licenciada) e encaminhar cópia juntamente com a Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8. A CONTRATADA deverá manter no local onde for depositada a caçamba, se necessário, um perfeito sistema de sinalização, a fim de manter a segurança e evitar acidentes.

9. A execução dos serviços se dará de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja: até 27/09/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2. Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no termo e em sua proposta.

3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Arcar com todas as despesas de deslocamento e transporte.

6. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho.

8. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

9. Não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

10. Transportar a caçamba metálica com os resíduos dentro da caçamba, de forma a não “deixar cair pelo caminho” resíduos que estão dentro da caçamba.

11. Fica proibida de descartar os resíduos que estiverem acondicionados nas “caçambas metálicas” do tipo trans entulho em locais que não os autorizados pelo CONTRATANTE, evitando a destinação inadequada.

12. Ter no mínimo 3 “caçambas metálicas” do tipo trans entulho, simultaneamente a disposição do município, quando for solicitado, dentro do prazo exigido neste instrumento (3 dias).

13. Transportar as caçambas carregadas oferecendo segurança ao operador transportador, bem como aos motoristas e transeuntes da via.

14. Fica proibida de destinar os resíduos coletados para o aterro municipal, exceto quando expressamente autorizado pela municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - Não assinar o contrato, quando cabível;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/execução por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com ao CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 162/2021 - e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao **Sr. VALDECIR MOTHER** portador do R.G. nº 44416514-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 627.669.619-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- 1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será responsabilidade do servidor: Leonel da Silva, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2122.

3. A gestão do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

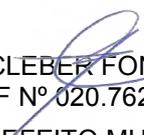
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME

CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF 627.669.619-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES

Proc. Administrativo 2- 25.593/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/09/2023 às 13:31:24

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA, SMVO, GVP-PC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ATR

ADITAMENTO CONTRATUAL, RENOVE, CONTRATO 977/2022, PREGAO 162/2021

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1083_2023_Proc_25593_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_Renove_destinacao_final_de_residuos_deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1083/2023

PROCESSO Nº : 25593/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
INTERESSADA : RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 977/2022 (Pregão n.º 162/2021), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, verifica-se que esses são pagos por carga realizada e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço em apreço pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para a manutenção das obras públicas e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, tratando-se de necessidade permanente da Administração, ainda que não todos os dias, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, observa-se que não foi efetuado nenhum aditivo de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 28/09/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 19/09/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 977/2022 (Pregão n.º 162/2021), firmado com a empresa **RENOVE SOLUÇÕES EM RECICLAGEM LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de setembro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E234-F492-5899-FBFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/09/2023 13:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E234-F492-5899-FBFF>

Proc. Administrativo 3- 25.593/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/09/2023 às 08:26:57

prazo renove coleta resíduos construção obras públicas

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_557_2023_renove.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Cleber Fontana	26/09/2023 20:24:45	1Doc CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75AA-9DCC-67BE-E9DF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 557/2023

PROCESSO N.º : 25.593/2023
REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 977/2022 – PREGÃO N.º 162/2021
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE REFORMAS E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 654/2021, referente à prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo, documentos pertinentes, certidões, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.082/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo para o fim de prorrogar o prazo em 06 (seis) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75AA-9DCC-67BE-E9DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 26/09/2023 20:24:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/75AA-9DCC-67BE-E9DF>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 28/09/2023 às 10:14:22

BOM DIA

EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 977/2022 PREGÃO Nº 162/2021,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_PRAZO_E_VALOR_CONT_977_2022_RENOVE_SOLUCOES_EM_RECICLAGEM_LTDA_1_.pdf
PUBLICACAO_1_CONT_977_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 977/2022 PREGÃO Nº 162/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA – ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.462.620/0001-39, com sede na RODOVIA PR 483, KM 11, S/N, CEP: 85606899, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.593/2023.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até a data de 27 de março de 2024.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78326	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PÚBLICAS, DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOGRADOUROS PUBLICOS, COM CAÇAMBA METALICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS.	CARGA	665,00	127,90	85.053,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 26 de setembro de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA - ME

CONTRATADA
VALDECIR MOTHER
CPF 627.669.619-68

000217	FABÍOLA MONIQUE MARASCHIN MACHADO	**09428**
000690	FRANCIELE DE FATIMA PORN	**8375**
003314	GISLAINE APARECIDA VAROTTO DOS SANTOS	**9657**
003770	JORDAN FELIPE DE MELLO	**39007**
002984	JULIANI SOARES DOS SANTOS	**9653950**
003077	KELLE DE LIMA PRZYVARA	**52250**
004297	LARA TFARDOSKI	**9943810**
000371	LUCIANA LUCAS DE MELLO	**84747**
002728	MAIARA LUANA CORDEIRO MACHADO	**631**
003933	MARIANA SIQUEIRA FERRAZ	**54222**
003479	MARINILSE RISSON	**807493**
004031	NAIARA COAN BATISTELO	**02082**
003987	RAFAEL DE CARVALHO	**57694**
003065	RAQUEL MARINA MILAN DA SILVA	**476.007**
000425	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	**41383**
003320	ROSANE DONADEL FAVERO	**506.804**
000964	SUSANA DE SOUZA BURNIER	**05916**
002373	VANDRA SILVEIRA	**9579**
TOTAL DE CANDIDATOS: 28		

Publicado por:
Marcos Ronaldo Koerich
Código Identificador:5865DE76

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa RENOVE SOLUCOES EM RECICLAGEM LTDA – ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 977/2022 – Pregão nº 162/2021.

OBJETO: Prestação de serviços para execução de recolhimento de entulhos oriundos da construção e reforma de obras públicas, dos cemitérios municipais e da limpeza geral de logradouros públicos, com caçamba metálica tipo trans entulho, com capacidade mínima de três metros cúbicos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.593/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até a data de 27 de março de 2024, conforme especificado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78326	SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ENTULHOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS, DOS CEMITERIOS MUNICIPAIS E DA LIMPEZA GERAL DE LOUGRADOUROS PUBLICOS, COM CAÇAMBA METALICA TIPO TRANS-ENTULHO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 3 (TRES) METROS CUBICOS.	CARGA	665,00	127,90	85.053,50

Francisco Beltrão 26 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:14BC8370

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS